

momento se existentes construções e residências cadastradas neste Prefeitura.

Art. 4º - O interessado no desmembramento de área que se refere o artigo antecedente deverá apresentar os C.R.I. planta de situação e localização autenticada pela Prefeitura, bem como do cadastramento da mesma e existência de loteamento de fato público e notoriamente conhecido há mais de 10 (dez) anos e que integra o sistema viário das localidades referidas no artigo primeiro desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Setembro de 1987.

Benedito Eru.
Benedito Eruçôs Mugui
Prefeito Municipal.

Dec nº 978/87 de 05 de Outubro de 1987

Concede auxílio financeiro e
outras providências.

I Projeto Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, usando de suas atri-
buções legais, Faz Saber que a Câmara Municipal
aprovar e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a conceder ao atleta JOÃO CÉZAR PEDROZA LOPES
um auxílio financeiro da ordem de Cr\$ 10.000,00
(dez mil cruzados) para ser utilizado no seu
preparo físico e técnico com vistas as competi-
ções e maratonas estaduais, inclusive na
corrida de "São Silvestre", em São Paulo, no
último dia do ano.

Art. 2º - O auxílio de que esta lei cuida
e trata, será pago da seguinte forma:

Cr\$ 2.500,00	até o dia 30 de Outubro
Cr\$ 2.500,00	até o dia 30 de Novembro e
Cr\$ 5.000,00	até o dia 30 de Dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica o beneficiário da presente lei
dispensado de apresentação de qualquer prova
de ser atleta profissional ou amador, aluno
de Escola de Atletismo ou mesmo inscrito em
qualquer órgão ou Departamento Desportivo.

Art. 4º - A ajuda financeira de que trata
esta lei não vincula o beneficiário de qualquer
modo empregatício ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da-

ta de sua publicação, correndo as despesas de seu cumprimento pela dotação própria orçamentária, cuja suplementação, se necessário, fica desde já autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 05 de Outubro de 1987.

Benedito Enéas Muzique
Prefeito Municipal.

Lei nº 979/87 de 05 de Outubro de 1987

Dispõe Sobre Criação de Cargos
e dá Outras Provídências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, usando de suas
atribuições legais, Fará Saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao
Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal
de Itapemirim os seguintes cargos de provimento
efetivo com vencimentos de acordo com os seus
respectivos níveis ou padrões: